

CONTRATO Nº. 017 /2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E SR. ANTONIO FERREIRA ROCHA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI**, CNPJ nº. 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leopoldino, nº. 100, Centro, São Julião - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº. 327.840.073-91 e RG nº. 736.938 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Progresso, 303, São Julião – PI e de outro lado, O médico **Dr. ANTONIO FERREIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº. 127.791.484-20, e RG, 12.024.161 SSP/PI CRM nº1.146, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 720 Bairro Centro, Picos – PI, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços de **MÉDICOS PLANTONISTA**, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei Municipal 461/2013 que dispõe sobre a contratação de pessoas, por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA**, destinados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** deste Município, e que referidos serviços serão prestados no **HOSPITAL LUIS GONSAGA DA ROCHA**, neste município de São Julião, Estado do Piauí

Contratada será subordinada as determinações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** e submeter às ordens emanadas desta pasta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O contratado receberá mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados.

Parágrafo Único: Os valores serão contabilizados de acordo com os dias trabalho, e que poderá atingir o valor Máximo de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará, da sua assinatura até 30.12.2016.

Parágrafo Único: Este período contratual pode ser prolongado através de termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato;
3. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **Contratante**, sem prévia e expressa anuência;
5. Atender as determinações da Administração.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento à **Contratada** de acordo com o estabelecido neste Contrato, constante na cláusula terceira, parágrafo único;
2. Comunicar imediatamente à **Contratada** qualquer irregularidade manifestada na execução do presente Contrato;
3. Supervisionar a execução do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
2. A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei Nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sem o pagamento de multa, bastando apenas que a denunciante notifique o denunciado por escrito, no prazo nunca inferior a trinta dias a pretensão de rescindi-lo.

CLAUSULA DÉCIMA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Municipal. Fonte de Recurso: FMS/FUS, FPM, e outros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O presente Contrato estará sujeito ao Regime da Lei Nº. 8.666/93, ficando assegurado à Contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal (Diário dos Municípios), em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Fronteiras, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Julião, 07 de Janeiro de 2016.

José Francisco de Sousa
Prefeito Municipal

ANTONIO FERREIRA ROCHA
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: